



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DA CIDADE DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 – CNPJ nº. 12.207.551/0001-00

Lei nº 503/11.

Lagoa da Canoa, 13 de dezembro de 11.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar o lote 20, situado no Centro, imóvel de propriedade deste Município, a Valdete de Oliveira Braz, pessoa carente deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

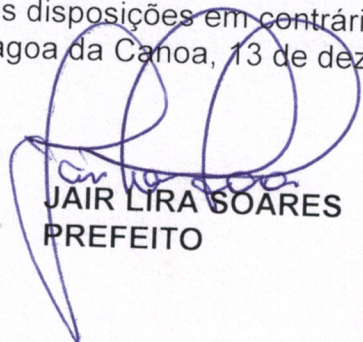
Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o lote 20, situado no Centro, imóvel de propriedade deste Município, a Valdete de Oliveira Braz, portador(a) do CPF nº 053.465.564-51, medindo de Frente 5,04m, confrontando-se com a Rua Luís Evangelista, Fundos 12,85m, confrontando-se com o lote 57, Lado Direito iniciando com 3,11m, segue com uma deflexão à esquerda de 1,68m, seguindo com 4,35m, continua uma deflexão à esquerda de 4,96m, continua com uma deflexão à esquerda de 17,90m, confrontando-se com o lote 57 e Lado Esquerdo 30,40m, confrontando-se com o lote 21, com Área de 258,02m².

Art. 2º – A beneficiária da doação do lote constante do Art. 1º, desta lei, fica, terminantemente, proibida de realizar qualquer tipo de negociação com o mesmo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prazo este em que a mesma terá simplesmente a posse, por documento de doação e posse passado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a beneficiária.

Parágrafo único – Se a beneficiária desta doação deixar de atender ao determinado no Art. 2º, desta lei, perderá a posse do lote doado, inclusive as benfeitorias nele realizadas, sem direito a quaisquer indenização, ficando as benfeitorias, por ventura realizadas, incorporadas ao lote doado, perdendo a eficácia a doação, voltando a posse para o Município, para que o referido lote possa ser doado a outra pessoa carente, a qual ficará sujeita a mesma exigências contidas nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 13 de dezembro de 11.


JAIR LIRA SOARES
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DA CIDADE DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 – CNPJ nº. 12.207.551/0001-00

Lei nº 503/11.

Lagoa da Canoa, 13 de dezembro de 11.

ÁLVARO BEZERRA DE MELO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura da Cidade de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARA** para fins de comprovação a quem possa interessar, que a Lei nº 503/11, editada em 13/12/11, foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 13/12/11 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em 13/12/11, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Lagoa da Canoa, tudo de acordo com as normas legais vigentes. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 13 de dezembro de 11.

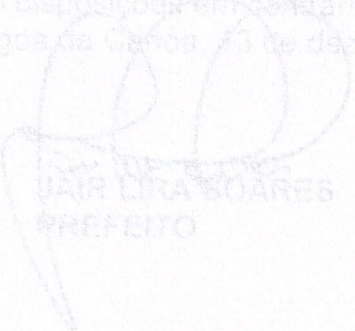

ÁLVARO BEZERRA DE MELO
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 24.324-1

Art. 2º – A beneficiária da doação do lote constante do Art. 1º desta lei, fica, temporariamente, proibida de realizar qualquer tipo de negociação com o mesmo pelo prazo de 05 (cinco) anos, prazo este em que a mesma terá simplesmente a posse por documento de doação e posse passado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a beneficiária.

Parágrafo único – Se a beneficiária desta doação deixar de atender ao determinado no Art. 2º desta lei, perderá a posse do lote doado, inclusive as benfeitorias nele realizadas, sem direito a qualquer indenização, ficando as benfeitorias, por ventura realizadas, incorporadas ao lote doado, perdendo a eficácia a doação, voltando a posse para o Município, para que o referido lote possa ser doado a outra pessoa carente a qual haja sujeita a mesma exigências contidas nesta lei.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 13 de dezembro de 11.


JAIR LIMA SOARES
PREFEITO